OLIVEIRA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

CARTILHA DO CIDADÃO · CONSUMIDOR E BANCÁRIO

Superendividamento: renegociar todas as dívidas

Quando as parcelas não cabem mais na renda: o que a lei chama de superendividamento, o mínimo que precisa sobrar e como funciona a repactuação.

NESTA CARTILHA

01	O que é e o mínimo existencial	pág. 2
02	Como funciona a repactuação	pág. 3
03	Checklist, passo a passo e perguntas	pág. 4

BOM SABER

Pedir a repactuação não é declarar falência pessoal. A lei diz expressamente que o pedido não importa em declaração de insolvência civil.

01 O que é superendividamento

É quando a pessoa, **de boa-fé**, não consegue mais pagar todas as suas dívidas de consumo sem comprometer o **mínimo para viver**. A lei trata esse caso como problema a ser organizado, com um plano de pagamento, e não como calote.

Que dívidas entram

Dívidas de consumo de pessoa física: empréstimos, cartão de crédito, cheque especial, crediário, compras parceladas e serviços pagos todo mês.

Quem fica de fora

Quem fez dívida com **fraude ou má-fé**, contratou já sabendo que não ia pagar, ou comprou **produtos ou serviços de luxo de alto valor**.

02 O mínimo existencial

Sua renda do mês	–	Parcelas das dívidas de consumo do mês	≥	**R$ 600,00** o que precisa sobrar

COMO A CONTA É FEITA

- Compara-se, **mês a mês**, a sua renda total com as parcelas vencidas e a vencer naquele mês.
- Não entram na conta, entre outras: **financiamento da casa**, dívidas com **garantia real**, fiança ou aval, **crédito rural**, crédito para o seu negócio, impostos e condomínio. **As parcelas do consignado entram na conta**, por decisão do STF de 2026.
- Limite de cheque especial ou crédito pré-aprovado **que você não usou** também não entra.

O valor pode mudar. Em 2026, o Supremo Tribunal Federal manteve os R$ 600,00 e determinou que o Conselho Monetário Nacional reavalie o valor todo ano.

03 Como funciona a repactuação

Etapa	O que a lei prevê
Pedido	A pessoa física superendividada pede a repactuação ao juiz ou a um órgão público de defesa do consumidor.
Audiência com todos os credores	Conduzida pelo juiz ou por conciliador. Você apresenta um **plano de pagamento de até 5 anos**, que preserva o mínimo existencial e as garantias originais.
Credor que falta	Sem justificativa: a dívida fica com a **cobrança suspensa**, os juros de mora param e, se o valor devido for certo e conhecido, ele entra no plano, recebendo **depois** dos que compareceram.
Acordo	O juiz homologa. O plano pode alongar prazos, reduzir encargos, suspender ações e marcar a data de **saída dos cadastros de inadimplentes**.
Sem acordo	A seu pedido, o juiz abre o processo por superendividamento e pode impor um **plano judicial**: principal corrigido, em até 5 anos, com a 1ª parcela em até 180 dias.

O que não entra na repactuação

Financiamento imobiliário, crédito com **garantia real**, **crédito rural** e dívidas feitas sem intenção de pagar.

O compromisso de quem pede

O acordo pode ficar condicionado a você **não agravar** a situação, especialmente não contrair novas dívidas. Um novo pedido só depois de **2 anos** da quitação do plano.

GLOSSÁRIO

Repactuação — Renegociação de todas as dívidas num plano único.

Plano compulsório — Plano fixado pelo juiz quando não há acordo.

Homologar — Aprovar o acordo, que passa a valer como decisão.

Mínimo existencial — Parte da renda que precisa sobrar para viver.

Garantia real — Bem dado em garantia, como carro ou imóvel.

Insolvência civil — Falência da pessoa física. A repactuação não é isso.

04 Checklist de documentos

Marque cada item conforme for separando. A lista de dívidas é o coração do pedido: todas, sem esquecer nenhuma.

1 Seus dados

- ☐ RG e CPF (ou CNH válida)
- ☐ Comprovante de residência atual

2 Sua renda

- ☐ Contracheques ou extrato do benefício dos últimos meses
- ☐ Outras rendas da casa, com comprovante
- ☐ Declaração do Imposto de Renda, se fizer

3 Todas as dívidas

- ☐ Contratos, faturas, carnês e extratos de cada credor
- ☐ Para cada uma: credor, saldo, parcela e vencimento
- ☐ Cartas de cobrança e protocolos de renegociação
- ☐ Ações de cobrança já abertas, se houver

4 Gastos essenciais

- ☐ Aluguel, luz, água, gás e alimentação
- ☐ Remédios, saúde, escola e transporte

Evite empréstimo novo só para cobrir parcela atrasada. Troca de dívida faz sentido quando reduz o custo total. Guarde por escrito cada proposta recebida.

05 Passo a passo

1. **Liste todas as dívidas**
   Credor, saldo, valor da parcela e vencimento. Inclua cartão, cheque especial e crediário.

2. **Faça a conta do mês**
   Some a renda e subtraia as parcelas das dívidas de consumo. Veja quanto sobra para viver.

3. **O pedido de repactuação**
   Pode ser feito na Justiça ou num órgão público de defesa do consumidor, com a lista de dívidas e a proposta de plano.

4. **A audiência com os credores**
   Todos são chamados ao mesmo tempo. Leve uma proposta que caiba na sua renda por até 5 anos.

5. **O cumprimento do plano**
   Pague em dia e evite novas dívidas: o acordo pode depender disso.

05 · PASSO A PASSO (CONTINUAÇÃO)

PERGUNTAS FREQUENTES

Vou ser declarado insolvente?

Não. A lei diz que o pedido não importa em declaração de insolvência civil.

Posso trocar uma dívida cara por uma mais barata?

Pode. A regra do mínimo existencial não impede um crédito novo que substitua dívidas antigas em condições melhores; em outro banco, pela portabilidade.

O financiamento da casa entra no plano?

Não. Financiamento imobiliário, crédito com garantia real e crédito rural ficam de fora.

E se um credor não for à audiência?

Sem justificativa, a cobrança dele fica suspensa, os juros de mora param e, se o valor for certo e conhecido, ele recebe depois dos demais.

Contato do escritório

Atendimento de segunda a sexta, das 8h às 17h, por telefone, WhatsApp ou e-mail.

Telefone (92) 98249-1054 · WhatsApp
E-mail atendimento@oliveiraconsultoriaadv.com.br
Site oliveiraconsultoriaadv.com.br
Instagram @paulojunio.adv
Endereço Rua Prof. Abílio Alencar, 224 · Alvorada · Manaus/AM

Aponte a câmera

Paulo Junio Leandro de Oliveira · OAB/AM 10.250. Material informativo; não substitui a orientação de um advogado no caso concreto. Base: CDC (Lei nº 8.078/1990), arts. 6º, XI e XII, 54-A, §§ 1º a 3º, 104-A, caput e §§ 1º a 5º, 104-B, caput e §§ 2º a 4º, e 104-C, caput e §§ 1º e 2º, incluídos pela Lei nº 14.181/2021; Decreto nº 11.150/2022, arts. 3º, caput (redação do Decreto nº 11.567/2023), §§ 1º e 3º, 4º, parágrafo único, 5º e 6º, parágrafo único; STF, ADPFs 1.005, 1.006 e 1.097 (j. 23/04/2026). Atualizada em 09/2026 · revisar em 12/2026.